

## III

*(Informações)*

## COMISSÃO

**Não oposição a uma operação de concentração notificada****(Processo nº IV/M.073 — Usinor/ASD)**

(91/C 193/04)

Em 29 de Abril de 1991, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,  
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),  
Task Force Concentrações,  
avenue de Cortenberg 150,  
B-1049 Bruxelas.

---

<sup>(1)</sup> JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).